



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

CONTRATO

Nº 1213007/2022

P.A 1213007/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET QUE FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA/AL É A EMPRESA DECOLAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.833/0001-03, AV. Robson Medeiros de Melo 949, 1º andar, Centro, CEP: 57.780-000 – Cidade de Capela - Estado de Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Fernando Antônio Lucena Malta, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 985.803.734-91, portador do RG nº 751.990 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Manoel Hipólito da Silva, nº 72, Centro, Capela, Alagoas, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **DECOLAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ: 20.685.396/000165, localizada na Rodovia AL 210, s/n, Sala 02, Centro de Capela/AL, CEP nº 57.780-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Audifax Cardoso Moreira, CPF nº 035.269.774-10, doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si resolvem celebrar o presente CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta no Processo nº 1213007/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Locação de Link de transmissão de áudio para as transmissões das sessões Legislativa desta Casa.

Fis. nº 37
Nome: Audifax
Rubrica: [assinatura]

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MESES	V. MENSAL	V. ANUAL
01	Serviço de Acesso à Internet com 02(dois) pontos com velocidade mínima de 30 MB FULL DUPLEX cada, com suporte técnico disponibilizado 24 horas por dia, 07 dias por semana com infraestrutura e equipamentos necessários para a distribuição dos pontos de acesso nas dependências da Câmara contemplando; 01 (um) ponto de acesso cabeado e Wi-fi no plenário da Câmara, 01(um) ponto de acesso cabeado e Wi-fi na secretaria administrativa.	12	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br

[assinatura]
V. Alvoed

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fls. nº 38
Nome: Cyran
Rubrica: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor global da contratação é de R\$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais).
- 2.2 Valor mensal de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.3 O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.4 A despesa com a presente contratação correrá à conta do crédito orçamentário constante do orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2021.

ÓRGÃO – Câmara Municipal de Capela/AL.

Função Programática: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 A empresa deve apresentar, mensalmente, nota fiscal, emitidas e entregues ao gestor responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhadas da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.2 O pagamento será efetuado de forma mensal pelo Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ao final de cada mês contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 5.3 Não serão pagas Notas Fiscais ou Faturas em nome de terceiros.
- 5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada.

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis. nº 39
Nome: Glauco
Rubrica: _____

- 5.5 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da Contratada.
- 5.6 Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- 5.7 O Contratante poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:
- a) a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido;
 - b) a Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Ficará encarregado da fiscalização da execução do objeto, o Servidor José Ivanildo Lira Duarte Filho, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Capela/AL.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Compete ao fornecedor;
- 7.2 Aceitar, os serviços da forma solicitada, conforme especificações;
- 7.3 Ser responsável por todas as despesas concernentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.4 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente qualquer um deles quando julgados inconvenientes pela Câmara Municipal de Capela/AL;
- 7.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.6 Comunicar ao Câmara Municipal de Capela/AL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br


Uolpeps





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fls. nº 40
Nome: [assinatura]
Rubrica: _____

- 8.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis
- 8.3 Efetuar, mensalmente, o pagamento após o recebimento das respectivas notas fiscais de locação do sistema, no prazo pactuado;
- 8.4 Liberar o acesso às instalações e equipamentos ao técnico da empresa devidamente identificado e prestar-lhe as informações necessárias que contribuam para a solução do problema observado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
 - c) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
 - d) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br

[assinatura]
Valeriano

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

11.1 As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Capela-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Capela, 03 de janeiro de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO LUCENA MALTA
PRESIDENTE
(P/CONTRATANTE)

VALDENI AMARO DA SILVA
1º SECRETÁRIO
(P/CONTRATANTE)

AUDIFAX CARDOSO MOREIRA
(P/CONTRATADA)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Fis. nº 41
Nome: Grant
Rubrica: _____